



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL N.º 10/98**  
de 12 de maio de 1998

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Mineração Nemer Ltda., o imóvel que especifica e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N.º 1872**  
**DE 12 DE MAIO DE 1998**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à Mineração Nemer Ltda., estabelecida no Bairro Esplanada do Castelo, s/n.º, Castelo, Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.444.751/0001-53, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à produção de suspensões de carbonato de cálcio, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 30.000,00 m<sup>2</sup>, a que se refere o Decreto de Utilidade Pública n.º 1704, de 1º de abril de 1997 e a Lei n.º 1824, de 19 de maio de 1997, e conforme Processo Judicial de desapropriação de n.º 334/97, a saber:

**SITUAÇÃO:** O imóvel situa-se à Rodovia Presidente Dutra, Km 180, Bairro do Lambari, município de Guararema, Estado de São Paulo.

**DESCRIÇÃO:** Partindo do Vértice "1" caracterizado por um piquete de madeira localizado junto ao início da Estrada Municipal Sawada e também à cerca que delimita a Faixa de Domínio do DNER, no Km 180 da Rodovia Presidente Dutra, segue por esta no sentido São Paulo - Rio, com azimute 112º15'20" e distância de 50,00 m até o vértice "2". Deste vértice defletindo à direita segue confrontando com a propriedade que consta pertencer a Charles Tabet com azimute 177º42'17" e distância de 135,04 m até o vértice "3" e 219º55'01"-150,10 m até o vértice "4". Deste vértice localizado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

junto à cerca da Estrada Municipal que liga a Estrada Hamada a Estrada Sawada segue por esta no sentido Sawada com a divisa caracterizada por uma cerca até o vértice "8" com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "4" ao "5" - 330°31'37" - 46,05 m; do vértice "5" ao "6" - 329°18'41" - 41,50 m; do vértice "6" ao "7" - 326°25'39" - 34,03 m; e do vértice "7" ao "8" - 322°58'07" - 60,98 m. Deste vértice defletindo novamente a direita segue ainda pela cerca agora pela Estrada Municipal Sawada no sentido Rodovia Presidente Dutra até o vértice "1" com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice "8" ao "9" - 021°48'23" - 4,80 m; do vértice "9" ao "10" - 031°52'16" - 7,64 m; do vértice "10" ao "11" - 054°26'32" - 72,65 m; do vértice "11" ao "12" - 050°47'28" - 97,19 m; do vértice "12" ao vértice "1" - 067°59'12" - 4,10 m. Este vértice "1" é o inicial desta descrição encerrando uma área de 30.000,00 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados).

**Artigo 2°** - A Prefeitura fica autorizada a executar no local todos os serviços de terraplenagem que se fizerem necessários no imóvel a que alude o Artigo anterior para atender ao respectivo projeto construtivo.

**Artigo 3°** - Fica a Mineração Nemer Ltda. isenta da Taxa de Licença para Execução da Obra; isenta pelo período de 10 (dez) anos da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; isenta pelo período de 10 (dez) anos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); isenta pelo período de 10 (dez) anos da Taxa de Coleta de Lixo; isenção da Taxa de Iluminação e da Taxa de Conservação.

**Artigo 4°** - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver pelo período de 10 (dez) anos à Mineração Nemer Ltda., em espécie, cinquenta por cento da participação que o Município tiver sobre o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - efetivamente recolhido pela indústria.

**Parágrafo Único** - A devolução a que se refere o presente Artigo será efetuada trimestralmente, com a comprovação dos recolhimentos do ICMS acumulados em cada trimestre civil, aplicando-se o índice de participação de Guararema sobre o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ICMS devido aos Municípios (25% do total recolhido), de cujo resultado se restituirão cinquenta por cento.

**Artigo 5º** - O imóvel descrito no Artigo 1º destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecer ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária:

- I - entrega do projeto: até 60 (sessenta) dias;
- II - início das obras: até 90 (noventa) dias;
- III - início da operação: até 12 (doze) meses, com a instalação do 1º galpão, silos e 3 (três) linhas de produção;
- IV - início da operação de mais 3 (três) linhas de produção: até 24 (vinte e quatro) meses;
- V - início da operação de mais 6 (seis) linhas de produção: até 36 (trinta e seis) meses, com a instalação do 2º galpão, totalizando 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de área edificada.

**Artigo 6º** - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

**Parágrafo Único** - O encerramento das atividades da donatária ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após concluída a desapropriação e registro do imóvel, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a outorga da posse provisória do imóvel, após imissão na posse das áreas pela Prefeitura, com a promessa de doação futura, obedecidas as condições e encargos previstos na presente Lei.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

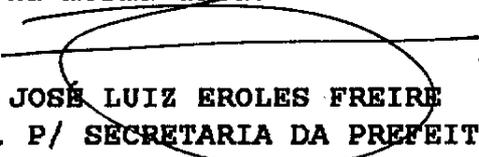
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 12 DE MAIO DE 1998.

  
**CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**RESP. P/ SECRETARIA DA PREFEITURA**